



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 060/2015-DJ (10.12)

REF: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - SETOR SUÇO

Prezado companheiro,

Comunicamos ao companheiro, que esta Federação e Sindicatos filiados celebraram Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, que deverão ter seus salários reajustados a partir de 1º de maio de 2015, conforme cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) da alimentação - Indústrias de Suco, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avanhadava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertiooga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilho/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emiliano/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaiara/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataparã/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igarapu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemápolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambuí/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jequitanga/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumarim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juituba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP,

Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaúbal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariápolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Parapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luís do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatui/SP, Taubaté/SP, Tejuapá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

CÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - Fica estabelecido que aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas assegurarão a partir de 1º de maio de 2015, um salário normativo **de R\$ 1.056,31 (um mil e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos)** mensais.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL - A partir de 1º de maio de 2015, os salários dos empregados abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão reajustados pelo percentual negociado e ajustado entre as partes, conforme abaixo :

a) Para salários até R\$ 4.644,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais):

8,34% (oito e trinta e quatro por cento) percentual este a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2015, ficando quitados eventuais direitos dela decorrentes e de toda a legislação em vigor

b) Para salários acima de R\$ 4.644,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais):

Parcela fixa de R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais) a ser aplicada sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2015, ficando quitados eventuais direitos dela decorrentes e de toda a legislação em vigor.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de

Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

Parágrafo Primeiro - Os reajustes ora indicados não serão aplicados cumulativamente.

Parágrafo Segundo: Todas as diferenças decorrentes deste reajuste salarial deverão ser pagas na folha de pagamento de outubro de 2015, de forma retroativa a 1º de maio de 2015.

Parágrafo Terceiro: Não obstante todos os sindicatos qualificados como parte nesta Convenção submetam-se aos seus termos, fica ressalvada a possibilidade de negociações aditivas entre empresas, cuja condição ou situação peculiar recomende uma negociação direta com os respectivos sindicatos para adequar os recíprocos interesses de empregados e empresas, ficando, portanto, convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Na substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, ou cuja duração seja superior a 60 (sessenta) dias, o empregado substituto fará jus ao menor salário da função do substituído sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO - As empresas obrigam-se ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

CLÁUSULA SÉTIMA - APRENDIZES - Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante a primeira metade do aprendizado, um salário correspondente a 70% (setenta por cento) do salário normativo e durante a segunda metade do aprendizado, um salário correspondente a 100% (cem por cento) do salário normativo.

Parágrafo Único: As empresas envidarão seus melhores esforços para a contratação de aprendizes ao final dos cursos, conforme a existência de vagas.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES - Serão compensadas todas as antecipações espontâneos, compulsórios ou convencionais a partir de **01.05.2014 até 30.04.2015**, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO - Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, bem como cargos de supervisão, chefia ou gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO E LANCHE NOTURNO - O adicional noturno correspondente será de 35% (trinta e cinco por cento). O adicional noturno será computado a partir das 22 horas até o final da jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Nos turnos da noite as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, um lanche composto de, no mínimo, um copo de leite, tipo pingado e um pão tipo francês com manteiga, mais uma fruta. Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que já oferecem a refeição noturna ou venham a implementá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - LEI 10.101 DE 19.12.00 - As empresas que não implantaram e que não vierem a implantar **até 31.12.2015** o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados pagarão aos empregados, a título de multa, o correspondente a 01 (um) salário normativo (piso da categoria), previsto na cláusula do salário normativo, os quais não se incorporarão aos salários para quaisquer efeitos.

Parágrafo primeiro - As empresas que se encontrarem em dificuldades que as impossibilitem cumprir a presente cláusula poderão negociar novas condições com o Sindicato de Trabalhadores.

Parágrafo segundo - Recomenda-se que as empresas implantem, com urgência, o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, a fim de adequar os valores a sua efetiva realidade econômica e financeira.

Parágrafo terceiro - a multa em questão poderá ser paga em até 2 (duas) parcelas, sendo a última até **30.04.2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA - As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, mensalmente, cesta básica, em forma de vale alimentação, ou cartão alimentação ou em espécie, conforme discriminado no parágrafo primeiro desta cláusula, no valor equivalente a **R\$ 108,34 (cento e oito reais e trinta e quatro centavos)** mensais, que será entregue até o 15º dia do mês subsequente, a ser subsidiado em sua maior parte, com desconto de até 10% (dez por cento) do seu valor. A concessão da Cesta básica não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários para todos os efeitos legais.

Parágrafo primeiro: As diferenças decorrentes do reajuste no valor da cesta básica deverão ser quitadas aos empregados, isso considerando a competência de Outubro/15, observada ainda as datas de disponibilização da referida Cesta em cada empresa, junto aos seus funcionários.

Parágrafo segundo: No caso de cesta básica concedida em espécie deverão compor a mesma os seguintes itens: Arroz tipo 1 (5 kg), Feijão Carioca tipo 1 (1 kg), Feijão preto tipo 1 (1kg) Achocolatado 200 gramas, açúcar cristal (1kg), café torrado e moído (500 gramas), leite em pó (400 gramas), biscoito maizena (200 gramas), biscoito recheado (125 gramas), biscoito cream craker (200 gramas) frarofa pronta temperada (250 gramas), farinha de mandioca (500 gramas),

farinha de trigo (1Kg) fubá (500 gramas), azeite extra virgem (200 ml), 02 latas de sardinha (130 gramas), macarrão parafuso ou espaguete (500 gramas), polpa de tomate (520 gramas) extrato de tomate (340 gramas), maionese (200 gramas), óleo de soja (900 ml), vinagre tinto (750 ml), tempero pronto (300 gramas), milho verde (200 gramas), ervilha (200 gramas), sal refinado (1kg), pó para gelatina (35 gramas), goiabada (300 gramas), mistura para bolo (400 gramas), creme de leite (220 gramas), leite condensado (270 gramas), papel higiênico (4 unidades), sabonete (90 gramas), creme dental (90 gramas), sabão em barra (200 gramas), sabão em pó (500 gramas), amaciante (2 litros), detergente líquido (500ml), esponja de aço (44 gramas), limpeza multiuso (500 ml), saco rafia limpeza (01 unidade).

Parágrafo terceiro: Ficarão desobrigadas do cumprimento da presente cláusula e prevalecerão sobre a mesma, as melhores condições já estabelecidas atualmente pelas empresas abrangidas pela presente Convenção, através de instrumento próprio e firmados e/ou acordos tácitos com os respectivos Sindicatos.

Parágrafo quarto: Fica garantida a correção do valor da Cesta Básica constante no caput desta cláusula, a partir do próximo ano, com o mesmo percentual de aumento salarial, previsto na cláusula quarta deste instrumento.

Parágrafo quinto: Se a empresa se utilizar do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) poderá se valer do presente instrumento para regularização junto à Superintendência do Trabalho, devendo o Sindicato dos Trabalhadores colaborar para sua instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL - No caso de falecimento do empregado as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, 5 (cinco) salários normativos da categoria profissional conveniente, vigentes à data do falecimento, no caso de morte natural ou acidente, e 7 (sete) salários normativos, no caso de morte por acidente de trabalho. Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, com a subvenção por parte das mesmas, bem como as que adotarem procedimentos mais favoráveis ou subvençionem totalmente as despesas do funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE - As partes convencionam que na obrigação contida nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, de acordo com a Portaria MTb-3296, de 3.9.86, pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, no valor mensal correspondente a 13% (treze por cento) do salário normativo aplicável aos empregados da empresa, serão observadas as seguintes condições:

- a) Este auxílio pecuniário será concedido a crianças de até 1 (um) ano de idade, porém limitado ao período máximo de 6 (seis) meses, a partir do retorno do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;
- b) O referido pagamento, a título pecuniário, não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário, aviso prévio e recolhimentos do imposto de renda e contribuição previdenciária;
- c) O objetivo desta cláusula deixará de existir caso a empresa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento, cabendo à empresa a divulgação interna e comunicação à entidade sindical representante de seus empregados;
- d) O auxílio pecuniário beneficiará somente as empregadas que estejam em serviços ativos na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE DO TRABALHO E DO AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIA - As empresas complementarão, durante a vigência da presente Convenção, do 16º ao 90º dias, os salários dos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho e de doença, que trabalhem na atual empresa há mais de 6 (seis) meses ininterruptos, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o Salário, como se estivessem em atividade, respeitando sempre o limite máximo (teto) de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FILHOS EXCEPCIONAIS - As empresas que fornecem planos de saúde, como assistência médica, odontológica e farmacêutica, por liberalidade e à época que estiverem em vigor ou disponíveis aos seus empregados, serão estendidos aos filhos excepcionais, sem limite de idade, comprovados por Atestado Médico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA - Ao empregado que se desligar voluntária e definitivamente do trabalho, por aposentadoria e que tenha prestado serviços na atual empresa por mais de 10 (dez) anos será concedida, como gratificação, a importância correspondente a 1,5 (um e meio) salário contratual ou 2 (dois) salários normativos, observada a condição mais vantajosa ao empregado.

Parágrafo único: Não se aplica esta cláusula às empresas que adotem, ou venham a adotar, procedimentos mais benéficos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - Aos empregados admitidos após a data base **01/05/2015** fica assegurado o mesmo reajuste eventualmente concedido aos empregados mais antigos e exercentes da mesma função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERÍODO EXPERIMENTAL - O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, e que não tenha permanecido fora do quadro da empresa por mais de 24 (vinte e quatro) meses, será dispensado do período de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Fica estabelecido o fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor mensal do FGTS a depositar, podendo ainda para atendimento desta finalidade ser disponibilizado sistema de auto-serviço, por via de acesso eletrônico, para consulta e emissão conforme a necessidade e interesse do empregado.

Parágrafo Único: Constatadas diferenças no recibo de pagamento, o empregado deverá comunicar o fato ao empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do hollerith, cabendo à empresa, neste caso, fazer o pagamento de tal diferença até a data do adiantamento salarial.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA - ADMISSÃO E PROMOÇÃO - No prazo de 48 horas da data da contratação, as empresas procederão à anotação legal na CTPS. A promoção, desde que efetivada, será também anotada na CTPS dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da entrega do documento pelo empregado à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIOS - As empresas poderão descontar do salário de seus empregados, consoante artigo 462 da CLT, além do permitido por lei, também os benefícios propiciados pela empresa, que total ou parcialmente sejam pagos pelos trabalhadores, quando os respectivos descontos forem autorizados, por escrito, pelos próprios empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO - Em qualquer situação, inclusive quando a remuneração for paga por produção, será assegurado um salário normativo (piso) da categoria, previsto na cláusula referente ao salário normativo deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e a homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei 7.855 de 24.10.89, ou seja:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXTRATO DO FGTS - No ato da assistência ao pagamento das verbas rescisórias, as empresas entregarão aos empregados cópia do extrato de sua conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - O cumprimento do aviso prévio, tanto o de iniciativa da empresa para o empregado, como deste para a empresa, será de acordo com a lei.

O disposto nesta cláusula respeita os dispositivos contidos na Nota Técnica nº 184/2012/CGRT/SRT/MTE, relativa a Lei 12.506, de 11/10/2011, que regulam o Inciso XXI, art. 7º da Constituição Federal, relativo ao Aviso prévio. Será aplicado ao trabalhador nestas condições o que for mais favorável a ele, NÃO acumuladamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - Quando as empresas suspenderem suas atividades por motivos técnicos, relativos à execução de serviços de manutenção, ou falta de matéria prima, não poderão exigir a compensação das horas deixadas de trabalhar em dias de férias, nem exigir sua reposição, salvo se houver acordo ou dispositivo específico regulando a situação aqui prevista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO POR VIA BANCÁRIA - As empresas que efetuam o pagamento de salários dos seus empregados por via bancária, proporcionarão horário que permita o seu imediato recebimento, durante a jornada de trabalho, de conformidade com a Portaria Mtb 3.281 de 7.12.84.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO - Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários e dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês. Entretanto, a liquidação das horas extras praticadas ou o desconto das faltas ao serviço constatadas após o aludido fechamento e até o último dia do mês, deverão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte, calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

Parágrafo Único: As empresas poderão adotar sistema eletrônico de controle de jornada, nos termos do artigo 74 da CLT, e Portaria GM/MTB nº 1120, de 8.11.1995, reconhecendo o empregado a jornada anotada, tacitamente, independentemente de assinatura, desde que lhe tenha sido entregue o “espelho” da marcação, se não houver manifestação em contrário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do respectivo pagamento pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA AVISO DE DISPENSA - Fica assegurada a entrega, contra recibo, de carta de aviso de dispensa ao empregado dispensado sob acusação de prática de falta grave.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO QUINZENAL (VALE) - As empresas concederão a seus empregados, adiantamento quinzenal (vale) de 40% (quarenta por cento) do salário vigente, após 15 (quinze) dias do pagamento normal do salário mensal, garantidas as condições mais favoráveis.

Parágrafo primeiro: As empresa que já concedem vale-supermercado no valor equivalente ao adiantamento quinzenal, ficam desobrigados do cumprimento do disposto nesta cláusula.

Parágrafo segundo: As empresas que a partir de 1º de maio de 2014 passaram a integrar o Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho, e que já aplicavam, há mais de 05(cinco) anos, o sistema de pagamento de salário mensal, ficam desobrigadas do cumprimento do disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESJEJUM - Somente no primeiro turno de revezamento será fornecido gratuitamente aos empregados um desjejum constituído, no mínimo, de um copo de café com leite (tipo “pingado”) e de um pão (tipo francês) com manteiga, devendo prevalecer as melhores condições já praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CRIANÇA E ADOLESCENTE - As empresas do setor se comprometem a respeitar o Estatuto da Criança e Adolescente, repudiando qualquer forma de exploração da mão de obra infantil inclusive de seus fornecedores, ressalvando os casos previstos em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADAS GESTANTES - Será garantido o emprego ou salário à empregada gestante por 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade legal, exceto nos casos de dispensa com justa causa e pedido de demissão. Base legal : Lei nº 12.812/2013, em vigor desde 17/05/2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR - Fica assegurada a garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar ou Tiro de Guerra, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, transação e pedido de demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO ACIDENTADO - A garantia aqui prevista será assegurada nos termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA - Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e em vias de aposentadoria a seguir explicitada, será observado o seguinte:

a) Ao empregado que trabalhe ininterruptamente na atual empresa por 5 (cinco) a 8 (oito) anos, e que, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 15 (quinze) meses para aquisição do direito adquirido à aposentadoria, a empresa reembolsará as contribuições pagas pelo empregado ao INSS em até o prazo máximo correspondente àqueles 15 (quinze) meses, enquanto não conseguir outro emprego, tendo por base o último salário devidamente reajustado. Esta liberalidade não implica em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos;

b) Ao empregado que trabalhe ininterruptamente na atual empresa por mais de 8 (oito) anos, e que concomitante e comprovadamente, falte o máximo de 21 (vinte e um) meses para aposentar-se, aplicam-se as condições do tópico anterior, até o prazo máximo correspondente àqueles 21 (vinte e um) meses;

Para fazer jus a esses reembolsos, contidos nas alíneas “a” e “b”, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada;

c) Ao empregado que trabalhe ininterruptamente na atual empresa por mais de 15 (quinze) anos, e que tenha acima de 40 (quarenta) anos de idade e a que concomitante e comprovadamente falte o máximo de até 12 (doze) meses para aquisição do direito adquirido à aposentadoria, será garantido o emprego pelo período faltante ou salário correspondente, salvo nos casos de demissão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADA ADOTANTE - Será garantido o emprego ou salário à empregada adotante por 60 dias após o término da licença-maternidade legal, exceto nos casos de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Base Legal : Lei 12.812/2013, em vigor desde 17/05/2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO - Ao empregado afastado a partir 1º.05.2015, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário. Essa complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o Salário líquido do empregado, limitado ao teto previdenciário. Esse pagamento será devido, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As horas extraordinárias, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, inclusive, serão remuneradas com o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de acordo de compensação de horas ou quando se tratar de compensações de “dias ponte”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, para todos os empregados, inclusive no tocante às mulheres e menores, ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as seguintes condições:

a) As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana. Caberá à empresa optante pelo regime ora convencionado, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados;

b) A liberação deverá ser aceita por no mínimo 2/3 (dois terços) dos empregados envolvidos na compensação.

Parágrafo Único - Com o procedimento ora descrito, têm-se por cumpridas as exigências legais correspondentes, sem outras formalidades, observados os artigos de proteção ao trabalho da mulher e do menor e as condições mais favoráveis existentes nas empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA PARA ATRASOS - Serão tolerados atrasos de até 6 (seis) minutos por dia, observado o acúmulo máximo de 30 (trinta) minutos durante a semana, para efeito de entrada no trabalho e pagamento de repouso semanal remunerado, mantendo os critérios mais favoráveis. Referida tolerância não consistirá em direitos adquiridos ou alteração nos horários de trabalho.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de

Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE - Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial autorizado ou reconhecido - VESTIBULAR/ENEM --, que coincidentes com o horário de trabalho, desde que pré-avisado o empregador com o mínimo de 48 horas e mediante comprovação posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA - O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:

- a) Por 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro, sogra ou irmão(ã);
- b) Por 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), filhos, pai e mãe;
- c) Por 2 (dois) dias, para internação hospitalar e acompanhamento de cônjuge ou filho dependente, quando coincidentes com o dia normal de trabalho;
- d) Por 5 (cinco) dias úteis para casamento;
- e) Por 1 (um) dia para o recebimento do PIS, para o trabalhador que não é pago diretamente na folha de pagamento;
- f) Por 1 (um) dia para o trabalhador proceder ao alistamento militar.

Parágrafo Único: As empresas aceitarão os atestados médico-odontológicos expedidos pelo ambulatório do sindicato profissional, serviço conveniado ou outro profissional devidamente habilitado, desde que sejam observadas as práticas de apresentação junto às mesmas. As empresas aceitarão o atestado médico referente à doença anemia falciforme.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIAS PONTES - Fica facultada às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e dias da semana, por meio de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESCALA DE REVEZAMENTO - Quando adotado o sistema de escala de revezamento de folgas, as escalas serão divulgadas com antecedência mínima de 30 dias e afixadas nos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS/FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - As empresas proporão a criação da flexibilização da jornada de trabalho por meio de sistema de Banco de Horas, cujas regras básicas serão discutidas entre a empresa e o respectivo Sindicato dos Trabalhadores. No caso de dificuldades nas negociações poderá a parte interessada solicitar a mediação do SICONGEL e da Federação dos Trabalhadores, para a solução do impasse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INTERVALO ENTRE JORNADAS - Será garantido intervalo de 11 horas consecutivas, entre duas jornadas de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS - As férias necessariamente serão iniciadas no primeiro dia útil da semana, ressalvados os casos daqueles que obedecem escala de revezamento, pedido expresso em contrário do empregado e férias coletivas.

Parágrafo Primeiro: Quando as férias, coletivas ou individuais, concedidas, abrangerem os dias 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio, estes dias não serão computados como férias e, portanto, serão excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Parágrafo Segundo: Será garantido o emprego pelo período de 30 (trinta) dias, ou indenização equivalente, ao empregado quando regressar de suas férias coletivas ou individuais, na atual empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONDIÇÕES DE HIGIENE NO TRABALHO - As empresas assegurarão aos trabalhadores condições de higiene como: a) água potável e resfriada, através de bebedouros de jacto inclinável e copos descartáveis; b) sanitários limpos, separados para ambos os sexos; c) iluminação adequada; d) vestiários separados para homens e mulheres; e) armários individuais, com cadeado, para guarda das roupas e pertences dos empregados; f) chuveiro com água quente; g) material de higiene, como sabonete, papel higiênico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EPIS - Fica estabelecido o fornecimento gratuito de uniforme e EPIS (Equipamento de Proteção Individual), bem como de ferramentas, sempre que exigidos pela empresa ou por lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CIPAS - Serão constituídas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CIPAS- nas empresas com 20 ou mais empregados, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO - a) O treinamento dos empregados recém admitidos, para fins de prevenção contra acidentes, será ministrado no horário normal de trabalho. b) Nos ambientes onde haja perigo ou risco de acidente, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, parcial ou integralmente, a treinamento com o material de proteção individual (EPIS) e conhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida, e os programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa. Desde que seja necessário, a empresa fixará um número maior de dias para o treinamento

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAMES PERIÓDICOS - Os empregados serão submetidos a exames médicos periódicos, admissional e demissional, recebendo cópia dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA - Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado a um máximo de 30 (trinta) dias, excluídos os casos de contratos por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão e desde que o empregado não se encontre em cumprimento de aviso prévio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas manterão, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterà os medicamentos básicos e veículo à disposição para transporte em caso de emergência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA - As empresas poderão, por liberalidade, implementar apólice de seguro de vida em grupo, com ou sem a co-participação do empregado, nos termos do Decreto 3.265/99, de 29.11.1999.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO - Com objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição dos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, 2 (dois) dias por ano, sendo 1 (um) dia por semestre, local e meio para esse fim.

Parágrafo Único: A data será convencionada de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em local adequado previamente acordado entre a empresa e o respectivo sindicato, e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIRIGENTES DO SINDICATO - AUSÊNCIAS - Os dirigentes sindicais, eleitos para compor a diretoria que administrará o Sindicato, no número máximo legal, no máximo de 2 (dois) por empresa, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço sem prejuízo da remuneração, até 12 (doze) dias por ano, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Tais ausências específicas somente poderão ocorrer quando das negociações coletivas da data-base da categoria profissional conveniente, em que a empresa autorizada esteja abrangida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS - As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, de comunicação do Sindicato dos empregados, desde que assinados por sua diretoria e após previamente aprovados pela direção da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES - As empresas remeterão, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recolhimento da contribuição sindical, ao correspondente sindicato conveniente, em caráter confidencial, mediante recibo, relação em que constem os nomes dos empregados representados pelo mesmo sindicato e os valores unitários das respectivas importâncias descontadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS - As empresas descontarão em folha de pagamento, desde que autorizadas, por escrito, pelos empregados, as respectivas contribuições associativas (mensalidades), recolhendo o total em favor do sindicato, até 10 (dez) dias após sua efetivação, juntamente com a relação nominal dos atingidos, indicando aqueles que tenham se desligado ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do sindicato. Neste caso a empresa remeterá, via postal, a relação nominal já referida, acompanhada de cópia da guia de depósito devidamente quitada.

Parágrafo Segundo: As contribuições associativas serão descontadas em folha de pagamento tendo como base as relações de sócios encaminhadas pelo sindicato, cuja autenticidade será declarada sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - Conforme deliberação da Assembleia Geral, aberta à categoria como um todo, independentemente de filiação, na forma do art. 617, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, todos os trabalhadores da categoria (ou do grupo) serão representados nas negociações coletivas e abrangidos pelo instrumento normativo que for celebrado.

Parágrafo Primeiro: Para custeio da ação sindical, especialmente reivindicatória, inclusive das negociações coletivas, greves, manifestações em defesa das reivindicações gerais da classe trabalhadora, cada trabalhador representado contribuirá mediante importância equivalente a 1% de seu salário mensal.

Parágrafo Segundo: A contribuição será descontada pelo empregador em folha de pagamento, recolhendo o montante em favor do sindicato, sendo 15% em favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins do Estado de São Paulo, através de guias fornecidas pelas entidades beneficiárias até cinco dias após a efetuação do desconto. Tratando-se de grupo inorganizado em sindicato o desconto no total reverterá em favor da Federação.

Parágrafo Terceiro: A autorização da categoria foi manifestada na Assembleia. Ainda assim, assegura-se aos trabalhadores não sindicalizados o direito de oposição ao desconto a ser manifestado após 10 dias da assinatura do acordo ou da convenção coletiva na sede ou sub sedes do sindicato pessoal e individualmente, por escrito. Não havendo na localidade da prestação de serviços sede ou subsede ou no caso de trabalhadores inorganizados em sindicato, a oposição poderá ser feita pelo serviço postal.

Parágrafo Quarto: Na forma da Orientação nº 4 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS - do Ministério Público do Trabalho, fica vedado o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição, constituindo prática antissindical passível de punição. Neste sentido não serão admitidas oposições coletivas mediante abaixo assinado, manuscritas ou impressas segundo cópia.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de

Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

Parágrafo Quinto: As entidades sindicais convenientes, que firmaram Termo de Ajuste e Conduta (TAC) junto ao Ministério Público do Trabalho, relativamente à cláusula de contribuição assistencial, face ao disposto no Precedente nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho e da Súmula nº 666 do Supremo Tribunal Federal deverão observar o direito à oposição ao desconto da contribuição assistencial nos termos pactuado no referido TAC.

Parágrafo Sexto: Prevalecerão sobre o previsto nesta cláusula, os valores aprovados nas assembleias dos Sindicatos dos Trabalhadores de cada base, devendo o mesmo formalizar a cada empresa de sua respectiva base através de ofício.

Ao **STI NAS USINAS DE AÇÚCAR, NAS INDÚSTRIAS DE SUÇO, CONCENTRADO, CO CAFÉ SOLÚVEL, DOS LATICÍNIOS E DA ALIMENTAÇÃO DE CATANDUVA E REGIÃO** Ao Sindicato dos Trabalhadores nas Usinas de Açúcar, nas Indústrias de Suço Concentrado, do Café Solúvel, dos Laticínios e da Alimentação de CATANDUVA E REGIÃO, cuja contribuição confederativa/assistencial é devida somente para os associados do sindicato, e não descontar dos não associados.

Ao **STIA MOCOCA** : b.1) as empresas descontarão dos salários de todos seus empregados Sindicalizados representados nas negociações coletivas e abrangidos pelo instrumento normativo que puser fim ao conflito, a contribuição assistencial mensal, equivalente à 1% do salário base, excluindo 13º salário e PLR aprovada pelas Assembleias que definiram os interesses a serem defendidos; b.2) o recolhimento será efetuado até cinco dias após o desconto, através de guias fornecidas pelas entidades, que indicarão as contas bancárias dos beneficiários para efeito de depósito das respectivas quotas a serem atribuídas, a saber: a) 80% para o sindicato; b) 15% para a federação; c) 5% para a confederação. Tratando-se de trabalhadores inorganizados em sindicato a quota devida à Federação será de 95%. b.3) mensalmente as empresas remeterão ao Sindicatos e à Federação cópias dos recolhimentos e relação nominal dos empregados que sofreram os descontos, com especificação dos respectivos salário. b.4) em relação aos trabalhadores inorganizados e aos não associados em sindicato, será assegurado o direito de oposição conforme Orientação nº 3 do Ministério Público do Trabalho, observada, também, a de nº 4.

Ao **STI ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIÃO** - Fica instituída a contribuição negocial/ assistencial, a ser descontada dos salários de todos os empregados, sócios e não sócios do SINDICATO, pelo percentual de **1% (um por cento)** ao mês, sem limite de incidência, durante a vigência deste instrumento coletivo, repassando o valor arrecadado ao SINDICATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias após os descontos. Tudo em conformidade com a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – “Contribuição Assistencial. A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do Sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”. (STF, 2ª Turma, rel. Ministro Marco Aurélio, RE 189.960-SP, julgado em 07.10.00, publicado no DOU em 10.08.01 – Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Recorrida – Marta Domingues Fernandes) (In, Supremo Tribunal Federal, informativo STF, Brasília, 13 a 17 de novembro de 2000, nº 210). **Parágrafo Único:** Fica ainda, instituído o prazo de 10 (dias), a partir da data da assembléia que aprovou a pauta de reivindicações (23/08/2013), para a opção do não desconto da contribuição acima, mediante protocolo individual na secretaria do Sindicato.

Ao **STIA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**: Aos não filiados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José do Rio Preto, fica assegurado o direito de oposição ao desconto na forma do Termo de Ajustamento de Conduta nº 8602/2011 afixado na sede do Sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LIBERDADE SINDICAL - As empresas admitirão que seus empregados exerçam a cidadania e a liberdade sindical nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988 e legislação pertinente.

No caso do Sindicato dos trabalhadores necessitarem utilizar as dependências da empresa de sua base territorial deverá solicitar autorização prévia da mesma, respeitando-se o cronograma estabelecido.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES SINDICAIS - No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicadas pelo sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas, mediante entendimento prévio com a entidade sindical, destinarão local adequado para acesso de mesários e fiscais, liberando os associados pelo tempo necessário ao exercício de voto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - JUIZO COMPETENTE - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS CONSTITUCIONAIS - A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

Parágrafo Único : As empresas prestarão, sempre que necessário, orientações aos seus empregados acerca de todas as formas de discriminação e assédio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MULTA - Fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) do valor do salário normativo conforme previsto neste instrumento, por infração em caso de descumprimento desta convenção, revertendo o seu montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se desta cláusula as que já possuam cominações específicas, na lei ou nesta Convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO - REVISÃO - DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e parágrafos da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - RESSALVA - Ficam ressalvadas as normas ou práticas existentes nas Empresas, desde que não previstas ou não conflitem com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS - Prevalecem, para os empregados dos sindicatos acordantes, as condições mais favoráveis praticadas pelas empresas, no que não colidirem com a presente Convenção, vedada qualquer hipótese de acumulação.

Sendo o que se oferecia, aproveitamos para renovar nossas

Saudações Sindicais

A handwritten signature in dark ink, consisting of a large, stylized 'M' followed by several vertical strokes and a horizontal line at the end.

Melquíades de Araújo
PRESIDENTE